CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2023/PMSP/PI.
Inexigibilidade de Licitação Nº 045/2023 – PMSP/PI.
Processo Administrativo Nº. 001.0009820/2023/PMSP/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR "ROGERINHO" NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA POPULAR "ZE PEREIRA 2024, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI E A EMPRESA: AGITO FUNK PRODUÇÕES LTDA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSP/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.810/0001-76, com endereço na Avenida Presidente Vargas S/N – São Pedro do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Senhor: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, inscrito no RG: 1.677.043/SSP/PI, CPF: 828.982.603 - 63, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida Presidente Vargas 531, Centro, em São Pedro do Piauí, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: ***AGITO FUNK PRODUÇÕES LTDA ME***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua RM (CJ VILA BURITI), nº 10, Bairro Novo Oriente, na cidade de Maracanaú, CEP: 61.919-440, no estado do Ceará/CE, inscrito no CNPJ: 39.934.681/0001-09, neste ato representado por seu representante administrativo o Sr. Leandro Luz Macambira, CPF: 000.193.113-03, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para: ***CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR "ROGERINHO" NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA POPULAR "ZE PEREIRA 2024***, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 045/2023/PMSP/PI.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete, expressamente, em prestar os serviços definidos neste instrumento em favor da Contratante, cujo objeto: **CONTRATADA**, resolve em comum acordo firmar o presente Contrato para: ***CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR "ROGERINHO" NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA POPULAR "ZE PEREIRA 2024.***

III- CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

IV- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Ficarão por conta da CONTRATANTE, as despesas com hospedagens, e diárias de alimentação no valor de R$ 1.500,00 (hum e quinhentos reais), bem como disponibilizar o translado com um veículo tipo VAN com carrocinha, e um veículo executivo para o artista.

III– Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifesta na execução do Contrato;

IV – Supervisionar a execução do Contrato, disponibilizando todos os rider's técnicos de som, luz e palco repassados e, por conseguinte, disponibilizar o local da apresentação artística (= show) para a CONTRATADA com 05 (cinco) horas antes da abertura do evento, para passagem de som;

V - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

VI- A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física do artista e de sua equipe da CONTRATADA.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, devendo o artista **"ROGERINHO"** a apresentar-se no show musical no dia 28 de janeiro de 2024, ficando o horário a ser combinado entre as partes conforme entendimento e conveniência, tendo duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos);

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução do contrato;
III – Assumir, por sua conta, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, cabíveis à Contratada;
IV – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a
VI **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII– não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista, preservada a ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666-93.
6.2. O contrato respectivo terá vigência de 90 (noventa) dias com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura.

VII - CLÁUSULA SETIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes acordado entre as partes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será pago da seguinte forma: até o dia 10/01/2024, e saldo do contrato no valor de R$ R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até o dia 26 de fevereiro de 2024, antes da apresentação do show totalizando um valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado na forma que determina este contrato, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado, na forma abaixo:

Agencia: 1498
Conta corrente: 99768-1
CNPJ: 39.934.681/0001-09
BANCO ITAÚ
Favorecido: AGITO FUNK PRODUÇÕES LTDA ME

8.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária.
8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.5. A não apresentação do artista, por sua culpa exclusiva, no dia e horário estabelecidos neste contrato ensejará a devolução integral, por parte da CONTRATADA, dos valores recebidos, mais juros, correção monetária e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato integralmente, além das demais sanções civis e administrativas aplicáveis, servindo o presente contrato como título executivo extrajudicial para os fins deste item.

IX - CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo: Recursos Ordinários: FPM, ICMS, ISS, outros recursos. Dotação Orçamentária: 13.392.0010.2003 – Encargos com Carnaval e Zé Pereira - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Projeto Atividade: 2003, Fonte: 500, Classificação Institucional: Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;
III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 daLei nº 8.666/93.
11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a

CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua validade e eficácia.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São Pedro do Piauí/PI, 28 de dezembro de 2023.

JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR:82898260363
Assinado de forma digital por JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR:82898260363
Dados: 2023.12.29 12:33:29 -03'00'

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI
CONTRATANTE

AGITO FUNK PRODUCOES LTDA:39934681000109
Assinado de forma digital por AGITO FUNK PRODUCOES LTDA:39934681000109
Dados: 2024.01.03 08:06:03 -03'00'

AGITO FUNK PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ: 39.934.681/0001-09
Representante legal: Leandro Luz Macambira
CPF: 000.193.113-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: